



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1061/2021

**“DISPÕE SOBRE A
PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS
INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Sooretama, com a afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto ao setor de logradouros públicos do Município de Sooretama;

II – Numeração;

III – Renominação do Bairro;

IV – Código de endereçamento postal – CEP.

Art. 3º As placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, no âmbito do município de Sooretama serão de metal não corrosivo e resistente aos intemperes naturais e terão as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

-
- I – Comprimento mínimo de 60cm (sessenta centímetros);
- II – Altura mínima de 30cm (trinta centímetros)
- III – Pintura de fundo azul, com tinta de durabilidade as intemperes naturais;
- IV – Letras pintadas em tinta branca reflexiva, com durabilidade as intemperes naturais, e com as seguintes dimensões:
- a) Letras de designação de logradouros, em caracteres com no mínimo 6cm (seis centímetros) por 04cm (quatro centímetros) de largura e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas a acima referidas.
 - b) Letras de designação de Bairro, CEP, em caracteres com no mínimo 04cm (quatro centímetros) de largura, e as minúsculas proporcional as medidas acima referidas.

Art. 4º A placa indicativa de nome ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com altura máxima de 3mt (três metros) e mínima 2,5mt (dois metros e meio).

Art. 5º Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 6º O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


VANILDO BROEDEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO